

(2) Se a extradição for efectuada por via aérea, o Estado signatário solicitante pagará os custos da passagem e de trânsito através do território de um terceiro país.

Capítulo V

Documentos

Artigo 45°

Dispensa de legalização

(1) Os documentos assentados, lavrados ou exarados, na forma exigida, por tribunal ou outro organismo ou pessoa competente dentro das suas atribuições, segundo as disposições legais de um dos Estados signatários, não necessitam, para serem utilizados perante os tribunais ou perante outros organismos do outro Estado signatário, de nenhuma legalização diplomática ou consular, se vierem devidamente autenticados com assinatura e selo branco.

(2) O número 1 é igualmente aplicável à autenticação de assinaturas e cópias de documentos.

Artigo 46°

Troca de documentos sobre estado civil

(1) Os Estados signatários remeterão, um ao outro, sem taxas e gratuitamente, documentos relativos ao estado civil de cidadãos do outro Estado signatário, desde que os actos respectivos tenham sido registados após a entrada em vigor deste Tratado.

(2) Os documentos a que se refere o número anterior, serão remetidos à representação diplomática ou consular do outro Estado signatário, o mais brevemente possível.

Artigo 47°

Remessa de documentos sobre o estado civil

(1) Os Estados signatários remeterão, um ao outro, a pedido dos organismos competentes, sem taxas e gratuitamente, documentos sobre o estado civil e cópias autenticadas de decisões judiciais transitadas em julgado, proferidas em acções do Estado ou de registo em que sejam partes cidadãos do outro Estado signatário, para uso oficial. No pedido deverá ser indicado a finalidade do uso.

(2) A remessa a que se refere o número anterior far-se-á por via diplomática. A correspondência, tratando-se de remessa de certidão de decisões judiciais transitadas em julgado, será efectuada entre o Ministério da Justiça da República Democrática Alemã e o Comissariado de Estado da Justiça da República da Guiné-Bissau.

Artigo 48°

Recusa da remessa de documentos sobre o estado civil

(1) A remessa de um documento sobre o estado civil poderá ser recusada pelos motivos mencionados no artigo 13.

(2) A recusa da remessa de documentos relativos ao estado civil será comunicada ao Estado signatário solicitante, com indicação do motivo.

Capítulo VI

Informação sobre problemas da administração da justiça

Artigo 490

O Ministério da Justiça da República Democrática Alemã e o Comissariado de Estado da Justiça da República da Guiné-Bissau informar-se-ão reciprocamente sobre o direito civil, penal, de família e do trabalho assim como sobre o direito do processo judiciário bem como a prática judiciária dos seus Estados, se tal informação for solicitada. Informar-se-ão mutuamente sobre actos legislativos importantes no domínio da administração da justiça e trocarão as suas experiências na preparação de leis assim como na luta contra a criminalidade e na sua provengão. Além de textos de leis, permutar-se-ão também os respectivos comentários e outra literatura jurídica.

Capítulo VII

Disposições finais

Artigo 50°

A importação e exportação de objectos, a entrada e saída de divisas assim como pagamentos e compensações a que se refere o presente Tratado, regem-se pela legislação interna dos dois Estados signatários.

Artigo 510

Com base no presente Tratado, os Ministérios competentes* e as Procuradorias-Gerais dos Estados signatários poderão assinar convensões de aplicação.

Artigo 52°

Este Tratado necessita de ratificação. A troca dos documentos de ratificação far-se-á em Bissau.

Artigo 530

(1) Este Tratado entrará em vigor trinta dias após a troca dos documentos de ratificação.

(2) Cada um dos Estados signatários poderá denunciar o Tratado. A denúncia do Tratado deve ser por escrito e produzirá efeitos seis meses após ter sido remetida ao outro Estado signatário.

Feito em Berlim, aos 17 de Novembro de 1976 em dois originais, em língua alemã e portuguesa, fazendo todos os textos igualmente fe.

Em prova disso os plenipotenciários dos Estados signatários assinaram e selaram este Tratado.

Pela República Democrática Alemã Pela República da Guiné-Bissau
Hans-Joachim Heusinger Dr. Fidelis Cabral da Almeida